



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019.25.2022/2023-PE-SRP-PMI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022 PROCESSO Nº 956/2022

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E A EMPRESA E MIRANDA PINHEIRO-EPP.

Por este Instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eládio Lobato, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP:68430-000 – Igarapé-Miri/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.191.333/0001-69, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, portador do CPF nº 123.643.122-72 e RG nº 3922571 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204 - Bairro Centro, Igarapé-Miri/PA, e de outro lado, a empresa **E MIRANDA PINHEIRO-EPP**, sediada na Travessa Coronel Vitorio, s/n, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob nº 00.609.492/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **EDMILSON MIRANDA PINHEIRO**, portador do RG sob nº 2466114 PC/PA e do CPF sob nº 459.062.702-72, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e definições mínimas constantes neste Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

3.1. Quadro demonstrativo:

EMPRESA: E MIRANDA PINHEIRO-EPP, CNPJ: 00.609.492/0001-17						
ITEM	QTD	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0002	500	PC	ARGAMASSA - PACOTE C/ 20KG	QUARTZOLIT	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
0004	1000	M	PISO PI 4 TIPO A	CERAL	R\$ 32,00	R\$ 32.000,00
0007	100	FR	ADITIVO P/CIMENTO - FRASCO C/1 LITRO	QUARTZOLIT	R\$ 6,50	R\$ 650,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI



0013	10	Unid	REGADOR DE PLANTA EM PLÁSTICO 10 LITROS	WORKER	R\$ 17,50	R\$ 175,00
0015	75	Unid	TORNEIRA COM FILTRO EM PLÁSTICO	JAPI	R\$ 55,00	R\$ 4.125,00
0023	150	Unid	BARRA ROSCADA 1/2" 1M	WORKER	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
0033	50	Unid	CADEADO E-15	PADO	R\$ 7,50	R\$ 375,00
0042	5	Unid	CAIXA D'ÁGUA 4.000 L - POLIETILENO	FORT'LEV	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
0043	5	Unid	CAIXA D'ÁGUA 5.000 L - POLIETILENO	FORT'LEV	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
0045	3	Unid	CAIXA D'ÁGUA 20.000 L - POLIETILENO	FORT'LEV	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
0046	30	Unid	CHAPA GALVANIZADA Nº 18	AÇO CEARENSE	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
0053	10	Unid	FECHADURA PARA PORTA DE ENROLAR	STAM	R\$ 22,00	R\$ 220,00
0055	500	M	FORRO PVC 10CM C/ 6M	ARAFORRO	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
0056	3	KG	GRAMPO P/ CERCA GALVANIZADO	BELGO	R\$ 6,99	R\$ 20,97
0068	125	KG	PREGO 1.1/2 X 13	BELGO	R\$ 8,99	R\$ 1.123,75
0069	125	KG	PREGO 2.1/2 X 12	BELGO	R\$ 9,89	R\$ 1.236,25
0070	125	KG	PREGO 3 X 9	BELGO	R\$ 8,92	R\$ 1.115,00
0073	75	KG	PREGO DE 2 X 12	BELGO	R\$ 8,99	R\$ 674,25
0074	75	KG	PREGO 6 X 4	BELGO	R\$ 9,99	R\$ 749,25
0075	25	KG	PREGO 7 X 1	BELGO	R\$ 11,50	R\$ 287,50
0076	50	Unid	RODA FORRO PVC 6M	ARAFORRO	R\$ 14,99	R\$ 749,50
0079	200	M	ZINCO DE 0,80CM	AÇO CEARENSE	R\$ 22,50	R\$ 4.500,00
0082	100	Unid	TRELHIÇA DE 6MT	AÇO CEARENSE	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
0085	250	Unid	VERGALHÃO 3/8", VARA C/ 12M	AÇO CEARENSE	R\$ 42,00	R\$ 10.500,00
0087	150	Unid	VERGALHÃO 1/2", VARA C/ 12M	AÇO CEARENSE	R\$ 48,50	R\$ 7.275,00
0091	250	Unid	COLUNA POP DE 3/8" C/ 7M	AÇO CEARENSE	R\$ 69,00	R\$ 17.250,00
0092	225	Unid	TELHA ECOLÓGICA 2,00M X 0,95CM X 0,03MM	ONDULINE	R\$ 39,00	R\$ 8.775,00
0101	75	Unid	COLA ADESIVA P/JUNTA 75G	POLYTUBES	R\$ 4,60	R\$ 345,00
0107	38	Unid	CURVA 90° COM ROSCA DE 2" PVC	KRONA	R\$ 3,20	R\$ 121,60
0108	38	Unid	CURVA 90° COM ROSCA DE 3/4" PVC	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 95,00
0110	38	Unid	CURVA PVC 3/4	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 68,40
0111	38	Unid	FITA VEDA ROSCA 50M	ATLAS	R\$ 7,50	R\$ 285,00
0112	50	Unid	JOELHO 90° C/BOLSA / NEL 100MM PVC ESGOTO	KRONA	R\$ 6,40	R\$ 320,00
0113	50	Unid	JOELHO 90° C/BOLSA / NEL 40MM PVC ESGOTO	KRONA	R\$ 1,40	R\$ 70,00
0114	50	Unid	JOELHO 90° C/BOLSA / NEL 50MM PVC ESGOTO	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 150,00
0117	38	Unid	JOELHO DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 90° 32X25MM PVC	KRONA	R\$ 3,10	R\$ 117,80
0122	25	Unid	LUVA DE UNIÃO 25X3/4	KRONA	R\$ 5,60	R\$ 140,00
0123	25	Unid	LUVA DE UNIÃO DE 1"	KRONA	R\$ 11,20	R\$ 280,00
0125	50	Unid	LUVA PVC 3/4 ROSCÁVEL	KRONA	R\$ 1,58	R\$ 79,00
0126	38	Unid	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25MM PVC	KRONA	R\$ 1,58	R\$ 60,04
0128	38	Unid	LUVA SIMPLES SOLDÁVEL 25MM PVC	KRONA	R\$ 0,70	R\$ 26,60
0131	38	Unid	RALO SINFONADO 100MM PVC	KRONA	R\$ 4,90	R\$ 186,20
0145	50	Unid	TUBO PVC ESGOTO 40MM 6M	PLASMETAL	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
0147	150	Unid	TUBO PVC ROSCÁVEL DE 1/2"	PLASMETAL	R\$ 5,60	R\$ 840,00
0150	150	Unid	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM	PLASMETAL	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00
0156	10	Unid	TAMPÃO DE 3/4	KRONA	R\$ 1,40	R\$ 14,00
0157	10	Unid	TAMPÃO DE 1"	KRONA	R\$ 1,82	R\$ 18,20
0158	10	Unid	UNIÃO ROSCÁVEL 1.1/4 PVC	KRONA	R\$ 9,45	R\$ 94,50
0159	10	Unid	UNIÃO ROSCÁVEL 1" PVC	KRONA	R\$ 11,20	R\$ 112,00
0160	10	Unid	UNIÃO ROSCÁVEL DE 1/2" PVC	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 35,00
0161	10	Unid	UNIÃO ROSCÁVEL DE 2" PVC	KRONA	R\$ 14,70	R\$ 147,00
0162	10	Unid	UNIÃO ROSCÁVEL DE 3/4 PVC	KRONA	R\$ 5,25	R\$ 52,50
0163	10	Unid	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM PVC	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 35,00
0164	10	Unid	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM PVC	KRONA	R\$ 5,25	R\$ 52,50
0165	10	Unid	VÁLVULA DE SUCCÃO 1" METAL	JAPI	R\$ 34,65	R\$ 346,50
0166	10	Unid	VÁLVULA DE SUCCÃO 3/4" METAL	JAPI	R\$ 27,65	R\$ 276,50
0169	3	Unid	SIFÃO P/ PIA	BLUKIT	R\$ 6,30	R\$ 18,90
0171	10	Unid	BROXA MÉDIA	ATLAS	R\$ 4,20	R\$ 42,00
0172	100	PC	CAL 5KG	HIDRACOR	R\$ 8,40	R\$ 840,00
0173	25	Unid	FIXADOR P/CAL- EMBALAGEM 150ML	HIDRACOR	R\$ 1,40	R\$ 35,00
0174	100	FLH	LIXA Nº 100	3M	R\$ 0,70	R\$ 70,00
0175	100	FLH	LIXA Nº 120	3M	R\$ 0,70	R\$ 70,00
0176	100	FLH	LIXA Nº 80	3M	R\$ 0,70	R\$ 70,00
0180	100	LT	MASSA CORRIDA 18L	VERBRAS	R\$ 46,20	R\$ 4.620,00
0181	100	GAL	MASSA CORRIDA 3,6L	VERBRAS	R\$ 20,30	R\$ 2.030,00
0182	25	Unid	PINCEL 2.1/2	ATLAS	R\$ 4,55	R\$ 113,75
0184	25	Unid	PINCEL 4"	ATLAS	R\$ 8,75	R\$ 218,75
0187	25	Unid	ROLO DE LÃ 09CM	ATLAS	R\$ 5,60	R\$ 140,00
0189	25	L	THINNER 900ML	VELOZ	R\$ 16,10	R\$ 402,50
0197	10	Unid	ARMAÇÃO SECUNDARIA P/ 2 ROLDANA	WORKER	R\$ 17,50	R\$ 175,00
0198	20	Unid	ARMAÇÃO SECUNDARIA P/ 3 ROLDANA	WORKER	R\$ 21,00	R\$ 420,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI



0200	20	Unid	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8"	TRAMONTINA	R\$ 19,60	R\$ 392,00
0205	25	Unid	BOCAL DE LOUÇA E-40	LIEGE	R\$ 7,00	R\$ 175,00
0206	25	Unid	TOMADA SOBREPOR	TRAMONTINA	R\$ 6,49	R\$ 162,25
0208	10	PAR	BOTA DE COURO ISOLANTE N° 42	KALA	R\$ 38,90	R\$ 389,00
0209	20	PÇ	CABO ELÉTRICO PARALELO 1,5MM C/100M	SIL	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
0210	20	PÇ	CABO ELÉTRICO PARALELO 2,5MM C/100M	SIL	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
0215	25	PÇ	CABO ELÉTRICO SL FLEXIVEL ANTICHAMA 2,5MM X 100M	MEGATRON	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
0218	10	M	CABO ELÉTRICO DE 25MM	MEGATRON	R\$ 20,00	R\$ 200,00
0220	30	Unid	CAIXA STOP	PERLEX	R\$ 19,99	R\$ 599,70
0221	50	Unid	CANALETA VENTILADA 30X30	TRAMONTINA	R\$ 9,00	R\$ 450,00
0222	50	Unid	CANALETA VENTILADA 20X20	TRAMONTINA	R\$ 8,10	R\$ 405,00
0225	10	Unid	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC P/06 DISJUNTOR	OPÇÃO	R\$ 16,99	R\$ 169,90
0228	10	Unid	CONECTOR PERFURANTE 1,5 A 75MM	WORKER	R\$ 8,99	R\$ 89,90
0229	10	Unid	CONECTOR P/ HASTER TERRA	WORKER	R\$ 1,99	R\$ 19,90
0230	125	Unid	TOMADA 2P+T	TRAMONTINA	R\$ 9,80	R\$ 1.225,00
0232	25	Unid	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25A	WEG	R\$ 19,90	R\$ 497,50
0233	25	Unid	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30A	WEG	R\$ 21,80	R\$ 545,00
0234	25	Unid	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40A	WEG	R\$ 21,80	R\$ 545,00
0239	25	Unid	DISJUNTOR MONO DE 40A	WEG	R\$ 9,99	R\$ 249,75
0240	25	Unid	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	WEG	R\$ 69,99	R\$ 1.749,75
0241	25	Unid	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	WEG	R\$ 28,70	R\$ 717,50
0242	25	Unid	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	WEG	R\$ 31,90	R\$ 797,50
0244	15	Unid	FILTRO DE LINHA C/ 03 TOMADAS	PERLEX	R\$ 29,90	R\$ 448,50
0245	50	Unid	FITA DE ALTA FUSÃO 19MM X 10M	3M	R\$ 12,00	R\$ 600,00
0246	50	Unid	FITA ISOLANTE 19MM X 20M 10X1	3M	R\$ 5,10	R\$ 255,00
0247	20	Unid	HASTER DE ATERRAMENTO 1,5M	WORKER	R\$ 18,90	R\$ 378,00
0248	20	Unid	HASTER DE ATERRAMENTO 2,4M	WORKER	R\$ 37,90	R\$ 758,00
0252	100	Unid	INTERRUPTOR C/ 2 TECLA + TOMADA	TRAMONTINA	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
0253	100	Unid	INTERRUPTOR C/ 3 TECLA	TRAMONTINA	R\$ 13,99	R\$ 1.399,00
0256	150	Unid	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	TASCHIBRA	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
0258	250	Unid	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 32W	TASCHIBRA	R\$ 20,40	R\$ 5.100,00
0259	250	Unid	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 45W	TASCHIBRA	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
0260	250	Unid	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 52W	TASCHIBRA	R\$ 29,99	R\$ 7.497,50
0263	5	Unid	LÂMPADA MIXTA E-40 500W	FLC	R\$ 32,90	R\$ 164,50
0264	5	Unid	LÂMPADA TUBULAR VAPOR DE SÓDIO E-4075W 220 V	LUKMA	R\$ 19,99	R\$ 99,95
0267	5	Unid	LÂMPADA TUBULAR VAPOR METÁLICO E-40250W 220V	LUKMA	R\$ 44,90	R\$ 224,50
0269	5	Unid	LÂMPADA TUBULAR VAPOR METÁLICO E-401000W 220V	LUKMA	R\$ 129,99	R\$ 649,95
0272	5	Unid	LUVA PLÁSTICA P/ BAIXA TENSÃO	WORKER	R\$ 13,99	R\$ 69,95
0273	5	Unid	REATOR VAPOR DE SÓDIO 220V X 75W	INTRAL	R\$ 49,99	R\$ 249,95
0274	5	Unid	REATOR VAPOR DE SÓDIO 220V X 100W	INTRAL	R\$ 79,90	R\$ 399,50
0277	5	Unid	REATOR VAPOR METÁLICO 220V X 400W	INTRAL	R\$ 101,00	R\$ 505,00
0279	5	Unid	REATOR VAPOR METÁLICO 220V X 100W	INTRAL	R\$ 59,90	R\$ 299,50
0280	5	Unid	REATOR VAPOR METÁLICO 220V X 150W	INTRAL	R\$ 72,99	R\$ 364,95
0281	5	Unid	REATOR PARTIDA RÁPIDA 127V - 2X20W	INTRAL	R\$ 21,90	R\$ 109,50
0283	150	Unid	RELE FOTOELÉTRICO C/JANELA (220V)	INTRAL	R\$ 29,90	R\$ 4.485,00
0284	5	Unid	REFLETOR P/ LÂMPADA MISTA DE 500W	INTRAL	R\$ 109,00	R\$ 545,00
0288	150	Unid	BASE PARA FOTO RELÉ	INTRAL	R\$ 17,90	R\$ 2.685,00
0289	25	CH	COMPENSADO 2,20 X 1,60 4MM	CENTERPLAC	R\$ 51,90	R\$ 1.297,50
0290	25	CH	COMPENSADO 2,20 X 1,60 6MM	CENTERPLAC	R\$ 69,00	R\$ 1.725,00
0291	25	CH	COMPENSADO 2,20 X 1,60 8MM	CENTERPLAC	R\$ 97,00	R\$ 2.425,00
0292	25	CH	COMPENSADO 2,20 X 1,60 10MM	CENTERPLAC	R\$ 99,00	R\$ 2.475,00
0293	25	CH	COMPENSADO 2,20 X 1,60 12MM	CENTERPLAC	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
0294	25	CH	COMPENSADO 2,20 X 1,60 15MM	CENTERPLAC	R\$ 149,00	R\$ 3.725,00
0295	25	CH	COMPENSADO 2,20 X 1,60 18MM	CENTERPLAC	R\$ 165,00	R\$ 4.125,00
0298	25	CH	COMPENSADO 1,22 X 2,44 04MM	CENTERPLAC	R\$ 47,60	R\$ 1.190,00
0300	25	CH	COMPENSADO 1,22 X 2,44 10MM	CENTERPLAC	R\$ 84,00	R\$ 2.100,00
0301	25	CH	COMPENSADO 1,22 X 2,44 12MM	CENTERPLAC	R\$ 99,00	R\$ 2.475,00
0302	25	CH	COMPENSADO 1,22 X 2,44 15MM	CENTERPLAC	R\$ 109,00	R\$ 2.725,00
0303	25	CH	COMPENSADO 1,22 X 2,44 18MM	CENTERPLAC	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00
0304	5	CH	COMPENSADO 1,22 X 2,44 20MM	CENTERPLAC	R\$ 150,00	R\$ 750,00
0305	5	CH	COMPENSADO 1,22 X 2,44 25MM	CENTERPLAC	R\$ 159,00	R\$ 795,00
0306	25	CH	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 10MM C/PINTURA	CENTERPLAC	R\$ 66,00	R\$ 1.650,00
0307	25	CH	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 10MM S/PINTURA	CENTERPLAC	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 278.270,11



3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 278.270,11** (duzentos e setenta e oito mil duzentos e setenta reais e onze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**, em especial o Edital, seus Anexos, a ARP Nº 2022012 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A PMI designara o fiscal do contrato e ficará responsáveis pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no



prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMI, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado, de



acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMI aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. Fica designada a servidora **LILIAN CHRISTIANE VASQUES DA SILVA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1810, para ser fiscal do contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI e Secretarias Municipais para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

Exercício Financeiro: 2023

Dotação Orçamentaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura

15.452.0009.2.042.0000 - Gestão das Atividades da Secretaria Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura

Elemento de despesa: 33903000 - Material de Consumo

Ficha: 156

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será a contar da data de sua assinatura até **31/12/2023**, prorrogável a critério da administração, na forma da lei.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após ao recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.



14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.



16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de IGARAPÉ-MIRI, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-Miri, 01 de março de 2023.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri
CONTRATANTE

Empresa E. MIRANDA PINHEIRO-EPP
CNPJ Nº 00.609.492/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
CPF: _____

2 – Nome: _____
CPF: _____